



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória-ES, segunda-feira 29 de setembro de 2025

Edição: 2820 Ano XI

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 2.090

**INSTITUI O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28, incisos I e XII, e 29 da Resolução nº 2060/2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória),**

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao adolescente e ao jovem o direito à educação, profissionalização e dignidade;

CONSIDERANDO o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

CONSIDERANDO os artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que asseguram ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho;

CONSIDERANDO os artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que disciplinam o contrato de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.097/2000, que institui a política nacional da aprendizagem, ampliando o acesso de jovens ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a relevância social da inserção de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade em programas de aprendizagem no âmbito da Administração Pública;

### RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, o Programa Jovem Aprendiz, com a finalidade de oportunizar a adolescentes e jovens a aprendizagem técnico-profissional, mediante orientação, capacitação e experiência prática no ambiente do Poder Legislativo.

Art. 2º. Poderão participar do Programa Jovem Aprendiz adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, nos termos da CLT e da Lei nº 10.097/2000.

Parágrafo único. A idade máxima não se aplica às pessoas com deficiência

Art. 3º. A seleção dos jovens aprendizes será realizada por meio de entidades sem fins lucrativos devidamente registradas e credenciadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e habilitadas pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Vitória poderá firmar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres com entidades de formação técnico-profissional, a fim de viabilizar o cumprimento do Programa.

I – No caso previsto no caput, a instituição conveniada será a única empregadora dos aprendizes, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas;

II – Não será estabelecido entre os aprendizes e a Câmara Municipal de Vitória qualquer vínculo empregatício, sendo a presença dos aprendizes nas dependências do Legislativo Municipal de Vitória restrita ao cumprimento do programa de aprendizagem;



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória-ES, segunda-feira 29 de setembro de 2025

Edição: 2820 Ano XI

III – A Câmara Municipal de Vitória reserva-se o direito de fiscalizar a instituição conveniada, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento das obrigações legais para com os aprendizes contratados, mediante os seguintes comprovantes:

- a) pagamento de salários e benefícios;
- b) recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias
- c) regularidade fiscal e trabalhista e
- d) registros em carteira de trabalho

IV - A fiscalização do convênio será realizada através de controle permanente e registros de ocorrências, sendo cabível a suspensão ou rescisão do ajuste em caso de descumprimento.

Art. 5º. O contrato de aprendizagem terá natureza especial, por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, observando-se o disposto nos artigos 428 a 433 da CLT.

Art. 6º. A jornada de trabalho do aprendiz será compatível com sua frequência escolar, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias, quando estiver matriculado no ensino fundamental ou médio, e 8 (oito) horas diárias, quando já concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Fica vedada a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho.

Art. 7º. O aprendiz fará jus à remuneração, férias, repouso semanal remunerado, 13º salário, depósito de FGTS e demais direitos trabalhistas previstos na legislação.

Art. 8º. São objetivos do Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Vitória:

- I – Promover a inclusão social e profissional de adolescentes e jovens;
- II – Proporcionar formação técnico-profissional adequada e vinculada à cidadania;
- III – Estimular a permanência dos jovens na escola;
- IV – Contribuir para a formação de mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

Art. 9º. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora, por meio de ato da mesa diretora, observada a legislação vigente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de setembro de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues

**PRESIDENTE**

Davi Esmael

**1º SECRETÁRIO**

Maurício Leite

**2º SECRETÁRIO**

João Flávio

**3º SECRETÁRIO**

## EXPEDIENTE

Presidente Anderson Goggi Rodrigues

Diretor-Geral Gustavo Fernando Coitinho Maciel

Responsável pela publicação Aulo Henrique Tavares de Oliveira Neves

ESTE É O FINAL DA PUBLICAÇÃO.